**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS HABILITAÇÃO APÓS CONCESSÃO DE PRAZO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº63/02020**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2.020.**

Às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 2020, reuniu-se a Pregoeira Municipal, Sra. CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO, juntamente com sua Equipe de Apoio formada pelos integrantes: JULIANA CELLA, BEATRIZ MORO e KÁTIA REGINA TESSARO CASSOL no(a) Prefeitura de Águas Frias, para julgar as documentações pendentes referentes ao Processo Nº 63/2.020 na modalidade Pregão nº 23/2.020, Tipo Menor preço - Por Lote , na Prefeitura do Município de AGUAS FRIAS, para Contratação de Hospitais Especializados e/ou Gerais para a Realização de Consultas Especializadas, Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade em Ortopedia e exames, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde para atendimento da lista de pacientes em fila de espera, residentes no Município de Águas Frias.

Em conformidade com a Lei 8.666/93 Artigo 48 §3º foi concedido o prazo de oito dias úteis para apresentação da documentação de habilitação pendentes das licitantes participantes do certame licitatório:

Fornecedores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Fornecedores: | CNPJ  | Constatação na sessão pública | Documentos Apresentados no prazo concedido.  |
| ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO | 92.021.062/0009-55 | * A licitante entregou apenas cópia certidão de Regularidade Municipal
 | A licitante apresentou a Certidão Negativa Municipal Original |
| ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA  | 02.122.913/0001-06 | * A empresa não apresentou a Certidão de Falência e concordata e recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida **pelo sistema e-Proc;**
* apresentou apenas a **cópia do Atestado de capacidade técnica**
* Não apresentoua **comprovação do registro da proponente no conselho de Medicina CRM**
 | A licitante apresentou a Certidão de Falência e concordata emitida pelo sistema Eproc. A licitante não apresentou a via original ou autenticada do Atestado de Capacidade Técnica solicitado A licitante apresentou a comprovação do registro da proponente no conselho de Medicina CRM com validade até 17/11/2019. Com documento em anexo que o CRM está em análise |

Considerando que foi concedido o prazo até às 17:00 do dia 11 de agosto de 2020 para apresentação dos documentos pendentes e as licitantes já protocolaram a entrega dos documentos no setor de licitações a comissão de licitação procedeu a análise dos documentos entregues.

A licitante ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO entregou a Certidão Municipal Negativa original

A licitante ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA apresentou os seguintes documentos: Certidão de Falência e Concordata emitida pelo sistema SAJ e pelo Eproc, Registro da Proponente no Conselho de Medicina (CRM) com data de validade do dia 17/11/2019, juntamente com documento anexo que a renovação do CRM está em análise, Alvará de Licença para localização e Permanência 2019 com data de validade até 31/01/2020 e cópia autenticada da carteira do profissional do diretor técnico médico do proponente.

Analisando mais detalhadamente a documentação de habilitação das licitantes constatou-se que a licitante ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO atendeu ao solicitado no edital e na Ata de concessão de prazo referente a habilitação sendo portando habilitada para o certame.

Já na análise da documentação de habilitação da proponente ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA observou-se que a mesma apresentou a Certidão de Falência e concordata emitida pelo Eproc sanando essa pendência. Referente ao CRM apresentou o mesmo vencido ainda em 2019 e apresentou um documento em anexo que a renovação do CRM está em análise. A licitante não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica original ou cópia autenticada.

Verificou-se que a Certidão de Débitos Trabalhistas apresentada no envelope de habilitação estava vencida e no momento da sessão passou despercebida a validade da mesma pela comissão e pelos presentes na sessão. A Comissão mesmo fez a consulta e impressão dessa certidão, no momento da verificação da autenticidade dos documentos emitidos na internet, e anexou ao processo.

Apreciando ainda a documentação desta proponente foi observado que a mesma não havia entregue o Alvará de Licença e Localização e Permanência solicitado no edital. Tal fato este, que também passou despercebido no momento da conferência dos documentos na sessão pública. A empresa até entregou este documento no prazo concedido para apresentação da documentação pendente mencionada em Ata na sessão, porém a data de validade deste documento é até dia 31/01/2020.

Observou-se que o Alvará Sanitário do Banco de Sangue e/ou Agência Tranfusional está vencido deste outubro de 2019. A licitante ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA apresentou nos documentos de habilitação o formulário de petição de renovação deste alvará protocolado em 11/09/2019.

Junto aos alvarás sanitários está anexado o Ofício Circular nº026/2020 da Diretoria da Vigilância Sanitária em que menciona que os alvarás sanitários com vencimento a partir de 20/03/2020 terão sua validade prorrogada, acrescentando mais noventa dias a contar da data de revogação total dos Decretos Estaduais nº515 de 17 de março de 2020 e 525 de março de 2020 ou outros que vierem a substituí-los ou alterá-los.

Portanto, este alvará sanitário do Banco de Sangue e/ou Agência Tranfusional apresentado pela licitante venceu ainda em 01/10/2019 e sua validade não foi prorrogada em conformidade com o previsto no ofício circular nº026/2020 apresentado na habilitação.

Prosseguindo a análise realizada pela Comissão constatou-se que a licitante ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA não apresentou na sua totalidade (CRM vigente e Atestado de capacidade Técnica original ou autenticado) a documentação pendente apontada na Ata da Sessão Pública no prazo concedido para apresentação dos mesmos.

O Edital do Processo Licitatório solicitava estes documentos de Qualificação Técnica ( Atestado e CRM) em virtude da complexidade dos serviços a serem prestados. Tais documentos de qualificação técnica estão previsto no artigo 30 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Para comprovação da qualificação técnica das empresas participantes foi exigido no Edital o Atestado de Capacidade Técnica, emitido por algum órgão ou empresa privada que a proponente prestou serviços de complexidade semelhante. E também, foi requerido o CRM da empresa proponente, com a finalidade de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados aos munícipes aguasfrienses.

Diante dos apontamentos efetuados acima pela Comissão e levando em conta a exigência dos documentos de qualificação técnica mencionada no edital, observou-se que a licitante ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA não atendeu aos requisitos no prazo concedido.

Sendo assim, considerando a complexidade dos serviços licitados e o não atendimento as exigências previstas no Edital a licitante ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA será inabilitada.

 Águas Frias- SC, 12 de agosto de 2020

PREGOEIRA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO

Pregoeira Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BEATRIZ MORO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JULIANA CELLA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

KÁTIA REGINA TESSARO CASSOL